



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 7.769, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 6.398, de 20 de julho 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o art. 49 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, que estabelece regras para consignação em folha de pagamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.398, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** Ficam definidos os seguintes critérios para operações de crédito consignado:

I - para empréstimos ou financiamentos não vinculados ao sistema de habitação, o número máximo de parcelas não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) meses, para servidores efetivos, em comissão, militares, empregados públicos, ativos e inativos, bem como pensionistas;

II - para relativas à aquisição de imóveis residenciais realizados pelas entidades a que se referem os incisos VI e VII do art. 7º deste Decreto, não se aplica o prazo do inciso anterior às parcelas de amortização, devendo consignatário e consignado estabelecerem o período adequado.

...” (NR)

“**Art. 12.** As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e o respectivo consignatário, conforme as condições estabelecidas entre ambos, observando-se, quando couber, a disponibilidade de margem consignável.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21/01/2021.

